



# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

4630-219 Marco de Canaveses – Tel. 255 538 870 – Fax 255 538 889 – E-mail: [assembleia.municipal@am-marco-canaveses.pt](mailto:assembleia.municipal@am-marco-canaveses.pt)  
Site: [www.am-marco-canaveses.pt](http://www.am-marco-canaveses.pt)

## PROPOSTA DE REGULAMENTO

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Os Conselhos Municipais de Segurança, enquadrados legalmente pela Lei n.º 33/98 de 18 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e referenciados pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, são entidades de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação e cujo leque de objetivos engloba, entre outros, a formulação de propostas de solução para os problemas de criminalidade e exclusão social, ações de prevenção, promoção de discussões alargadas, aprovação de pareceres sobre segurança e contribuição para o aprofundamento de conhecimento da situação da segurança na área do município.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Este regulamento tem natureza provisória, atendendo ao preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Noção**

O Conselho Municipal de Segurança do Marco de Canaveses, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação entre entidades que, na área do Município do Marco de Canaveses, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança da área do Município, através de consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do Município do Marco de Canaveses e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município do Marco de Canaveses;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate;
- f) Nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género – 2014-2017, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;

- g) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

### **Artigo 3º**

#### **Competências**

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho, no âmbito do Município do Marco de Canaveses, dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos afetos às atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos à violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

2 - Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade de um ano.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E MESA**

**Artigo 4º**

**Composição**

1 – Integram o Conselho do Marco de Canaveses:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador do Pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio Presidente da Câmara Municipal;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Dois presidentes de Junta de Freguesia, a indicar pela Assembleia Municipal;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) Os Comandantes dos Postos Territoriais do Marco de Canaveses e de Alpendorada da GNR;
- g) O Coordenador da Polícia Municipal;
- h) O Comandante dos Bombeiros Voluntários do Marco de Canaveses;
- i) O Comandante Operacional do Serviço Municipal da Proteção Civil;
- j) O representante local do Centro Distrital de Segurança Social;
- k) Um representante das IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- l) O dirigente responsável pela unidade orgânica na qual está integrada a unidade de Ação Social e Saúde;
- m) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
- n) O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Marco de Canaveses;
- o) Delegado de Saúde do Marco de Canaveses;
- p) Os Presidentes das delegações do Marco de Canaveses e de Alpendorada, da Cruz Vermelha Portuguesa;

- q) Um representante da Associação Empresarial do Marco;
- r) Cinco representantes de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal;
- s) Um representante do Conselho Municipal da Juventude.

2 – O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Secretários da Mesa.

3 – Para além dos seus membros permanentes, o Conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse, em função da ordem de trabalhos de cada reunião.

#### **Artigo 5.º**

##### **Mesa**

1 – Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, a que presidirá o Presidente da Câmara Municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo Conselho, de entre os membros.

2 - Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões do Conselho, fixar a ordem de trabalhos e dirigi-la.

3 – Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Mandato**

O Mandato do Conselho terá duração igual ao da Assembleia Municipal, devendo, porém, os respetivos membros, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.

## **CAPÍTULO III**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 7.º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1 - O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, na primeira quinzena de março, junho, setembro e dezembro, e extraordinariamente, sempre que convocado para o efeito.

2 – As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convocação das reuniões ordinárias**

As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Reuniões extraordinárias**

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.

2 – A convocatória da reunião deve ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas e pelo meio mais expedito.

3 – Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, deve constar de forma especificada a ordem de trabalhos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Ordem de Trabalhos**

1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos, estabelecida pelo Presidente.

2 – O presidente deve incluir na ordem de trabalhos todos os assuntos que lhe forem solicitados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias em relação à data de realização da reunião.

3 – Podem ainda ser incluídos na ordem de trabalhos assuntos relevantes, desde que aprovados pela maioria dos membros presentes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Quórum**

1 - O Conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### **Artigo 12.º**

##### **Deliberações**

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria simples.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Pareceres**

#### **Artigo 13.º**

##### **Elaboração dos pareceres**

1 – Para o exercício das competências do Conselho, os seus pareceres poderão ser elaborados por um dos membros, designado pelo Presidente.

2 – Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho compostos, no máximo, por cinco elementos, com o objetivo de apresentar um projeto de parecer, no prazo fixado por este.

## **Artigo 14.º**

### **Aprovação dos pareceres**

- 1 – Os projetos de parecer são remetidos, por escrito aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias em relação à data agendada para seu debate e deliberação.
- 2 – Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3 – Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido da sua votação.
- 4 – Os pareceres referidos nos números anteriores são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das Autoridades de Segurança com competência no território do Município do Marco de Canaveses.

## **CAPÍTULO IV**

### **Deliberações e Votações**

#### **Artigo 15.º**

##### **Deliberações**

As deliberações são tomadas nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Voto**

- 1 – Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
- 2 – Nenhum membro do Conselho presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

#### **Artigo 17.º**

##### **Declaração de voto**

- 1 - Cada membro do Conselho tem direito de produzir, no final de cada votação, uma

declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais. As primeiras serão entregues na Mesa até ao final da reunião e as segundas não poderão exceder dois minutos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Publicidade das Atas do Conselho**

#### **Artigo 18.º**

##### **Caráter das reuniões**

1 – As reuniões do Conselho não são abertas ao público.

2 – Poderão, no entanto, estar presentes personalidades de reconhecido mérito a convite do Conselho.

#### **Artigo 19.º**

##### **Atas das reuniões**

1 – De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 – As atas serão postas à aprovação do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As atas serão elaboradas sob responsabilidade de ambos os secretários, os quais, após a sua aprovação, as assinarão conjuntamente com o Presidente.

4 – Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

#### **Artigo 20.º**

##### **Publicidade**

As recomendações do Conselho poderão ser publicitadas através da Câmara Municipal do

Marco de Canaveses, quando o Presidente ou a maioria absoluta dos membros presentes assim o determine.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos direitos e dos deveres dos membros**

#### **Artigo 21.º**

##### **Direitos**

1 – Todos os membros do Conselho têm o direito de:

- a) Usar da palavra;
- b) Apresentar propostas sobre as matérias em debate;
- c) Participar na elaboração de qualquer parecer;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Invocar o regulamento e apresentar reclamações;
- f) Receber e votar as atas do Conselho.

#### **Artigo 22.º**

##### **Deveres**

1 – Todos os membros do Conselho têm o dever de:

- a) Participar nas respetivas reuniões;
- b) Elaborar pareceres que lhe sejam cometidos;
- c) Participar na discussão da ordem de trabalhos e votação;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no Regulamento e acatar as decisões do seu presidente neste âmbito;
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho.

## **Artigo 23.º**

### **Ausência dos membros**

- 1 – Em caso de não comparência injustificada de um membro, durante duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas, o Conselho informará a respetiva entidade que o designou para providenciar a sua eventual substituição.
- 2 – Em caso de morte, renúncia ou outro impedimento definitivo de um membro, deverá o órgão designante prover a sua substituição no prazo de trinta dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais**

## **Artigo 24.º**

### **Instalação**

- 1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho.
- 2 - Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

## **Artigo 25.º**

### **Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

## **Artigo 26.º**

### **Regulamento**

- 1 – A primeira reunião do Conselho destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo de noventa dias após a sua receção para o efeito.
- 2 – O parecer emitido é enviado à Assembleia Municipal.
- 3 – Na sua primeira reunião após a receção do parecer, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo.

4 – O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no *site* da Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

5 – O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do Conselho.

6 – Na instalação de novo Conselho e enquanto não for aprovado novo regulamento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.